



MEDIDA EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

ENCLAVES

Minuta de Regulamento Interno

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

I

(Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento é aplicável ao Enclave da _____, constituído no âmbito do emprego apoiado em mercado aberto, nos termos do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, adiante designado Decreto-lei.
2. As relações de trabalho estabelecidas entre o trabalhador com deficiência e incapacidade em regime de emprego apoiado e a _____ regem-se pelas normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, bem como pelo disposto no Decreto-lei.
3. É aplicável aos trabalhadores em regime de emprego apoiado o Regulamento Interno da _____, na parte aplicável ao pessoal, com as adaptações exigidas, quer pelas suas características, quer pela necessidade de apoios complementares e pelos fins prosseguidos pelo Enclave.

II

(Objetivo do Enclave)

O Enclave da _____ visa assegurar aos trabalhadores em regime de emprego apoiado o exercício de uma atividade profissional, sob condições especiais, no âmbito da sua _____ (*organização produtiva ou de prestação de serviços*), permitindo-lhes o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, com vista, sempre que possível, à sua integração no mercado normal de trabalho.

III

(Condições de admissão)

1. Para efeitos de integração num posto de trabalho em regime de emprego apoiado no Enclave, o candidato com deficiência e incapacidade deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade para o trabalho nos termos da lei geral;
 - b) Ter concluído o adequado processo de reabilitação médica;



- c) Estar inscrito no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional;
 - d) Manifestar suficiente autonomia ao nível de atividades da vida diária;
 - e) Revelar capacidade suficiente de interpretação e execução das normas a que deverá obedecer nas tarefas que lhe forem cometidas;
 - f) Possuir capacidade de trabalho não inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal exigida a um outro trabalhador nas mesmas funções profissionais, determinada pelo IEFP, I.P.
2. A seleção e avaliação dos candidatos a integrar como trabalhadores em regime de emprego apoiado são efetuadas através do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional da área de implantação do Enclave.
3. Os trabalhadores em regime de emprego apoiado devem ser sujeitos a avaliação periódica nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-lei.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO ENCLAVE

IV

(Composição)

A direção técnica e administrativa do Enclave é assegurada por (_____), que serão os responsáveis pelo seu funcionamento perante a _____.

V

(Competências)

À direção técnica e administrativa do Enclave compete:

- a) Colaborar com o centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional no recrutamento de trabalhadores em regime de emprego apoiado para o Enclave;
- b) Acompanhar todos os atos de gestão corrente necessários ao bom funcionamento do Enclave;
- c) Organizar os serviços;
- d) Planificar a produção e prestação de serviços da sua atividade;
- e) Responsabilizar-se pela correta gestão das verbas atribuídas;
- f) Promover reuniões da equipa de enquadramento e/ou da equipa de enquadramento e trabalhadores do Enclave no sentido da resolução de eventuais problemas;
- g) Fomentar o aperfeiçoamento técnico e profissional dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- h) Elaborar horários e planos de férias do pessoal;
- i) Cumprir e fazer cumprir o estipulado no instrumento de regulamentação coletiva para o sector, assim como a legislação geral do trabalho e a específica do emprego apoiado;
- j) Não praticar nem consentir que se pratiquem quaisquer atos que revelem obstrução ou discriminação em relação ao trabalhador em regime de emprego apoiado;
- k) Prestar todas as informações solicitadas pelo IEFP, I.P. ou pelos órgãos competentes da _____;



- l) Cumprir e fazer cumprir o estipulado no Regulamento.

VI (Funcionamento)

1. A direção técnica e administrativa do Enclave reúne obrigatoriamente (_____) e extraordinariamente por solicitação de qualquer dos seus membros.
2. De cada reunião será lavrada ata que será assinada pelos seus membros.

CAPÍTULO III EQUIPA DE ENQUADRAMENTO

VII (Composição)

1. A equipa de enquadramento tem a seguinte constituição:
 - a) _____;
 - b) _____;
 - c) _____.
2. A coordenação das atividades a desempenhar pelo Enclave é da responsabilidade do _____ referido na alínea c) do número anterior com a supervisão da equipa de enquadramento que, em colaboração com o IEFP, I.P., garantem a sua organização e funcionamento em estrita obediência aos normativos legais previstos na legislação aplicável.
3. A equipa de enquadramento funciona em pleno desde o início das atividades do Enclave.

VIII (Competências)

À equipa de enquadramento compete:

- a) O acompanhamento psicológico e social dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- b) A criação dos meios adequados à plena integração socioprofissional dos trabalhadores;
- c) A gestão dos conflitos que eventualmente surjam no posto de trabalho;
- d) A valorização pessoal e profissional dos trabalhadores do Enclave, tendo como finalidade a transição e a plena integração no mercado normal de trabalho.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO ENCLAVE



IX
(Localização)

O Enclave funciona nas instalações de _____ .

X
(Atividade do Enclave)

As tarefas a executar pelos trabalhadores em regime de emprego apoiado, no âmbito da atividade _____ são as que a seguir se discriminam: _____.

XI
(Período normal de trabalho e horário)

1. O período normal de trabalho semanal é de ____ horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de ____ horas, de _____ a _____.
2. O horário de trabalho é o seguinte: (_____)

XII
(Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho)

1. O trabalhador em regime de emprego apoiado é dispensado da prestação de trabalho, se esta puder prejudicar a sua saúde ou segurança no trabalho:
 - a) Em horário organizado de acordo com o regime de adaptabilidade, de banco de horas ou horário concentrado;
 - b) Entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2. Para efeito do disposto no número anterior, deve ser emitido parecer da equipa técnica de avaliação.

XIII
(Intervalos de descanso)

A entidade empregadora pode aumentar o número de intervalos de descanso previstos na lei geral ou especial ou torná-los mais extensos, consoante as necessidades do trabalhador e precedendo acordo do trabalhador ou do seu representante legal e parecer favorável da equipa técnica de avaliação.

XIV
(Trabalho por turnos)

A prestação de trabalho em regime de turnos depende sempre da aceitação prévia do trabalhador ou do seu representante legal e de parecer favorável da equipa técnica de avaliação.

XV (Prestação de trabalho suplementar)

A prestação de trabalho suplementar depende de acordo prévio do trabalhador ou do seu representante legal.

XVI (Retribuição)

1. O trabalhador em regime de emprego apoiado tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade.
2. A retribuição prevista no número anterior não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

XVII (Segurança social)

Os trabalhadores em regime de emprego apoiado são abrangidos pelo regime geral de segurança social.

XVIII (Cessação do contrato)

1. O contrato do trabalhador em regime de emprego apoiado pode cessar por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho e por:
 - a) Colocação do trabalhador em regime de emprego apoiado num posto de trabalho em regime normal de trabalho ou efetiva admissão em centros criados no âmbito da segurança social, após decisão da entidade empregadora e com parecer favorável da equipa técnica de avaliação;
 - b) Recusa injustificada em ocupar um posto de trabalho em regime normal de trabalho.
2. Da decisão prevista na alínea a) do número anterior cabe sempre recurso, com efeito suspensivo, para o IEFP, I. P..

CAPÍTULO V

SEGURANÇA E SAÚDE

XIX (Segurança e saúde no trabalho)



1. São deveres da direção do Enclave:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento, demais preceitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretivas das entidades competentes no que respeita à segurança e saúde no trabalho;
- b) Adotar as medidas necessárias, de forma a obter uma correta organização e uma eficaz prevenção dos riscos que possam afetar a vida, a integridade física e a saúde dos trabalhadores ao serviço da _____;
- c) Promover as ações necessárias para a manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos utensílios de trabalho em devidas condições de segurança;
- d) Fornecer gratuitamente aos trabalhadores os dispositivos de proteção individual e outros necessários aos trabalhos a realizar, assegurando a sua higienização, conservação e utilização;
- e) Informar os trabalhadores dos riscos a que podem estar sujeitos e das precauções a tomar, dando especial atenção ao caso dos admitidos pela primeira vez ou cujo posto de trabalho tenha sido alterado;
- f) Promover uma conveniente informação em matéria de segurança e saúde no trabalho para todo o pessoal ao serviço da _____;
- g) Fomentar a cooperação de todos os trabalhadores com vista ao desenvolvimento da prevenção de riscos profissionais e das condições de bem-estar no interior do Enclave;
- h) Adotar as medidas necessárias à existência de condições de acessibilidade dos trabalhadores com deficiência às instalações do Enclave.

2. São deveres de todos os trabalhadores:

- a) Cooperar na prevenção dos riscos profissionais e na manutenção da higiene nos locais de trabalho, cumprindo as disposições do presente regulamento e demais preceitos aplicáveis, bem como as instruções dadas pela entidade que os dirigir;
- b) Interessar-se sobre toda a informação acerca de segurança e saúde no trabalho que lhe forem facultadas pelo Enclave ou serviços oficiais;
- c) Usar corretamente os dispositivos de proteção individual e zelar pelo seu bom estado de conservação;
- d) Tomar as precauções necessárias para a segurança própria ou alheia e abster-se de quaisquer atos que possam causar situações de perigo para si ou para os colegas;
- e) Comunicar prontamente ao seu superior hierárquico as avarias e deficiências que se afiguram suscetíveis de provocar acidentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

XX

(Aprovação e alterações)



1. O presente regulamento é aprovado pela _____ e pelo IEFP, I.P., nos termos dos artigos 50.º e 58.º do Decreto-lei.
2. Qualquer proposta de alteração deve ser aprovada nos termos do número anterior.

XXI
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente regulamento, aplica-se o disposto na legislação geral do trabalho, na específica do emprego apoiado e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

XXII
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo IEFP, I.P..